

ILUSTRISSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - FMS PROTOCOLO/F.M.S

N°0475/12/2021 DATA 17 / 12 / 200 FUNCIONÁRIO/PÁDUA-RJ JOICE CAMPOS SUM

Ref.: Pregão Presencial nº 068/2021 Processo Administrativo nº 0426/2021 estagiaria do Protocolo da S.M.S

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais – PR, na Rua Castro, 29 – Cruzeiro, CEP 83010-080, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Ricardo Carvalho, Brasileiro, Casado, residente à Rua Jean Jacques Rousseau nº 152, Bairro Aristocrata, São José dos Pinhais-PR, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 873.087.209-00, vem a presença de Vossa Senhoria, com base no Artigo 5°, inciso XXXIV da Constituição Federal de 1988, Artigo 109° da Lei 8666/93, Artigo 11°, inciso VII da Lei 5450/05, Artigo 4°, inciso XIX da Lei 10.520/02 e item 11 do Edital, apresentar:

RECURSO

Em face da empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, ter sido declarada vencedora do item 01 "Foco Cirúrgico de Teto, do Pregão Presencial nº 068/2021, Processo Administrativo nº 0426/2021.

1- DOS FATOS

Na data de 16 de dezembro de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 068/2021, Processo Administrativo nº 0426/2021, cujo o objeto é a escolha mais vantajosa para o FORNECIMENTO DE FOCO CIRÚRGICO, cujos itens se encontram especificados e descritos no modelo de proposta de preço (ANEXO I), com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

O item 01 "Foco Cirúrgico de Teto" foi arrematado pela empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, colocando-se à frente da empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.



Porém, é necessário informar que o equipamento ofertado pela empresa não atende plenamente o disposto em edital, e por este justo motivo deve ser desclassificada, conforme explicações a seguir.

2- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinação editalícia, com embasamento no Artigo 109°, parágrafo 4° da Lei 8.666/93 e Artigo 4°, inciso XVIII da Lei 10.520/02, a empresa *KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA*, vem de forma TEMPESTIVA, apresentar recurso.

3- PREVISTO EM EDITAL

10. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

10.10. O PREGOEIRO procederá a **análise das propostas** apresentadas, **desclassificando as desconformes e incompatíveis que alterem**, descaracterizem ou **desatendam às especificações do objeto**, independentemente do preço que ofertem.

10.29.1. O PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas **que não alterem a substância dos documentos** e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.31. O julgamento do certame licitatório será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame das propostas de preços e dos documentos, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelo PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO e licitantes presentes.

10.33. É facultada ao PREGOEIRO ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº8.666/1993.

reprintation of the





IEC 60601-1-6:2011; NBR IEC 60601-1-9:2010+Em1:2014; NBR IEC 60601-2-41:2012+Em1:2014.

CÚPULA:

Iluminação: 120.000 LUX;

Campo luminoso: 180 a 230mm (por cúpula);

Temperatura de cor ajustável entre 3.000K a 6.000K (por cúpula);

Luz especial para vídeo-cirurgia (ENDO, PENUMBRA);

Vida útil dos LEDs até 100.000 horas;

Cúpula selada e protegida contra poeira e líquidos conforme IP-54, isenta

de ventilação forçada e ruídos;

Potência por cúpula entre 55 e 80 VA (variável de acordo conforme configuração utilizada);

Índice de reprodução geral de cor RA = 96;

Índice de reprodução de cor específica R9= 97;

Profundidade do campo luminoso de 1736mm (L1+L2 a 20%);

Razão da irradiância de 1m e iluminância de 3,1mW/m21x.

PAINEL DE CONTROLE:

Ajustes de intensidade luminosa e ajuste de temperatura de cor feito vias painel de controle em LCD localizado no braço da cúpula;

Ajuste de temperatura de cor;

Ajuste de intensidade luminosa;

Função ENDO (MODO PENUMBRA);

Função liga e desliga.

SISTEMA DE BRAÇOS:

Suave operação e máxima segurança durante o uso, com preciso posicionamento dos braços;

Eixos Horizontais: M0ovimentação de 360° ilimitado (giro livre);

Braço articulado vertical: 45°. para cima e 50° para baixo na vertical;

Arco duplo, diretamente conectado a cúpula, permite o movimento de 270°.

MANOPLAS:

Manopla fabricada em alumínio, retirável e autoclavável (134°) em até 500 ciclos de esterilização;

Responsável pela abertura e convergência do campo luminoso.

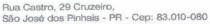
5- EMPRESA VENCEDORA – R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

A empresa ofertou em proposta o equipamento Foco Cirúrgico de Teto – **Marca: MEDPEJ** – **Modelo: FL 2000 TL** – Registro ANVISA nº 80127840015.

Primeiramente, informamos que o descritivo constante em proposta é a CÓPIA FIEL DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes em edital, dificultando e propositalmente aludindo a instituição, levando ao erro de análise.









Tel: (41) 3382-2066





10.34. Não se considerará qualquer oferta de vantagem baseada em propostas dos demais licitantes e não prevista no edital, conforme determina o art. 44, §2º da Lei Federal nº8.666/1993.

10.35. No julgamento do PREGÃO, o PREGOEIRO levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela legislação, em especial, a Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal n°019/2021, Lei Complementar n°123/2006, Lei Complementar n°128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

10.37. O PREGOEIRO, no interesse do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas de preços, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.

4- TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL

Foco cirúrgico de teto dois braços 120 + 120 (120.000 LUX cada cúpula) composto por sistema de dois braços e duas cúpulas.

- * Os módulos com lentes de alto rendimento permitem que cada cúpula atinja uma intensidade luminosa de 120.000 LUX a uma distância de 1 metro do campo operatório.
- * Os LEDs brancos de última geração unidos a lentes de alto desempenho garantem um maior campo luminoso com baixo consumo de energia.
- * O equipamento deverá fornecer iluminação de qualidade e alta vida útil dos LEDs, sem emissão de radiação infravermelho e ultravioleta garantindo a mínima geração de calor no campo operatório, o que impede a dessecação dos tecidos * O equipamento deve possuir controle eletrônico inteligente que monitora a temperatura dos módulos de LED, o que permite alcançar grande vida útil do produto, minimizando as rotineiras manutenções de focos convencionais.
- * A proteção do sistema eletrônico deve ser feita com fusível substituível.
- * O foco cirúrgico deve possuir as seguintes certificações de qualidade e registros: NBR IEC 60601-1:2010+Em 1:2016; NBR IEC 60601-1:2:2010; NB





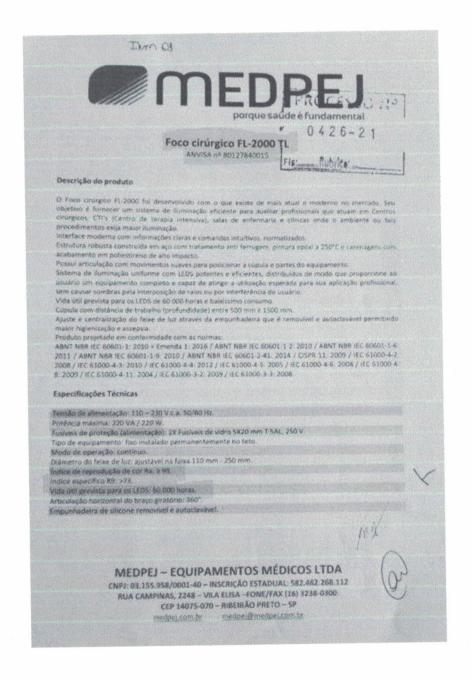




6- FABRICANTE MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

FUNCINDA OTRÁDUA

Anexo ao processo, juntamente com a Proposta a empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, apresenta Folder elaborado em papel timbrado pela própria Fabricante MEDPEJ, a qual demonstra desatendimento, onde foram realizados os apontamentos abaixo:













EDITAL SOLICITA:

Vida útil dos LEDs até 100.000 horas; Potência por cúpula entre 55 e 80 VA; Índice de reprodução geral de cor RA = 96;

Cúpula selada e protegida contra poeira e líquidos conforme IP-54, isenta de ventilação forçada e ruídos;

Temperatura de cor ajustável entre 3.000K a 6.000K (por cúpula);

FÁBRICANTE MEDPEJ APRESENTA EM FOLDER – FL 2000 TL

Vida útil dos LEDs <u>PREVISTO 60.000 horas;</u> Potência máxima <u>220 VA / 220 W;</u> Índice de reprodução geral de cor <u>RA = 95;</u>

Em sua Proposta <u>informou possuir IP 54</u>, porém <u>certificado INMETRO</u> <u>comprova contrário</u>; "Comprova IP20".

Em sua Proposta informou Temperatura de cor de <u>3.000 a 6.000 K</u> (devido ter realizado **cópia fiel do edital**), porém <u>Manual do fabricante comprova</u> **contrário**; "Oferta 3.900 a 5.400 K".

IMPORTÂNCIA SOBRE OS ATENDIMENTOS DOS TÓPICOS TÉCNICOS:

Vida útil dos LEDs:

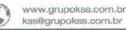
A vida útil dos Leds prevê a qualidade e durabilidade pretendida para este bem, prevendo economicidade a Autarquia, visto que a vida útil interfere também na frequência de manutenções, o equipamento ofertado pela R.A.M oferece PRATICAMENTE a metade desejada pela instituição, ofertando um equipamento inferior ao desejado.

• Potência do equipamento:

Potência do equipamento, também conhecido como "Consumo de energia", é responsável pela definição real do consumo do equipamento em funcionamento, que está ligado diretamente ao gasto de energia cada vez que o equipamento é utilizado, como os processos cirúrgicos duram em média 3 a 6

6

...........





horas esse consumo afeta financeiramente a instituição CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, pois quanto maior o tempo de utilização, maior é o gasto para mantê-lo funcionando.

A unidade de medida utilizada é W ou VA.

Ou seja, o equipamento ofertado CONSOME MAIS QUE O DOBRO desejado pela instituição, considerando a estimativa máxima de 80VA, gerando custos imprevistos e indesejáveis, além de desatender a especificação do Termo de Referência previsto em edital, devendo está a ser desclassificada e desabonada perante o ato de má fé.

Certificado do INMETRO MEDPEJ:

Certificado ICBR nº 17283-17.01

Informações Complementares da Certificação do Produto.

(Complementary information Product Certification)

Características do(s) Modelo(s):

(Characteristics the Model(s))

- Marca | Brand: MEDPEJ
- Modo de operação | Operation Mode: Contínuo
- Tipo de parte aplicada | Applied part type : Não possui
- Classe de proteção contra choque elétrico | Protection class against electric shock: Classe I
- Grau de proteção contra penetração nociva de água | Degrees of protection against harmful ingress of water: Equipamento: IP20; Cúpula/Cabeçote: IP20/IP54
- Modelo | Model: FL-2000-A
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W
- Código de barras | bar code: Não informado
- Modelo | Model: FL-2000-T
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W
- Código de barras | bar code: Não informado
- Modelo | Model: FL-2000-P
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W
- Código de barras | bar code: Não informado

- Modelo | Model: FL-2000-AL
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W
- Código de barras | bar code: Não informado
- Modelo | Model: FL-2000-TL
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W
- Código de barras | bar code: Não informado
- Modelo | Model: FL-2000-PL
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W
- Código de barras | bar code: Não informado

• Índice de reprodução:

O Índice de Reprodução de Cor, conhecido como IRC ou Ra, é a medida de correspondência entre a cor real de um objeto ou superfície e sua aparência diante de uma fonte luminosa. A luz artificial deve possibilitar ao olho humano perceber as cores corretamente, convergindo para o mais próximo da luz natural do dia.

A função do índice de reprodução de cor interfere diretamente a capacidade permitida do equipamento, em sua utilização pelo médico e a equipe cirúrgica, é necessário, pois, facilita o procedimento cirúrgico e abrange diversas cirurgias.



6

Tel: (41) 3382-2066





O não atendimento ao Índice de Reprodução de Cor RA, afetam diretamente o desempenho do equipamento perante aos procedimentos cirúrgicos impostos.

Cúpula selada com IP 54:

Grau de proteção, ao qual é essencial para a durabilidade e proteção do produto, mediante ao descritivo, **IP zela por uma selagem segura**, é de grande valia informar que, este tipo de proteção é contra poeira, projeção de líquidos e fluidos. Sendo assim, haverá maior durabilidade para o produto adquirido.

Em sua proposta a empresa R.A.M informa ter IP 54, porém a comprovação do INMETRO diz que a "CÚPULA DO EQUIPAMENTO OFERTADO POSSUI "IP 20" a o CABEÇOTE IP 54, isto prova mais uma vez que a intenção da licitante é de se beneficiar propriamente, apresentando inverdades, conforme comprovado em imagem abaixo:

Certificado ICBR nº 17283-17.01

Informações Complementares da Certificação do Produto.

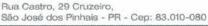
(Complementary information Product Certification)

Características do(s) Modelo(s):

(Characteristics the Model(s))

- Marca | Brand: MEDPEJ
- Modo de operação | Operation Mode: Contínuo
- Tipo de parte aplicada | Applied part type : Não possui
- Classe de proteção contra choque elétrico | Protection class against electric shock: Classe I
- Grau de proteção contra penetração nociva de água | Degrees of protection against harmful ingress of water: Equipamento: IP20; Cúpula/Cabeçote: IP20/IP54
- Modelo | Model: FL-2000-A
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W
- Código de barras | bar code: Não informado
- Modelo | Model: FL-2000-T
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W
- Código de barras | bar code: Não informado
- Modelo | Model: FL-2000-AL
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W
- Código de barras | bar code: Não informado
- Modelo I Model: FL-2000-TL
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W
- Código de barras | bar code: Não informado

8/28





Tel: (41) 3382-2066







Página 11, manual do fabricante MEDPEJ

Descrição		Código
01 Manual de instruções FL-20		91.138.0031
01 S/C Flange com componen	tes FL-2000 T	38.385.0129
01 Flange major FL-2000 T		38.106.0018
01 S/C Braço com cabeçote Fl		38.385.0130
06 Prisioneiro de fixação da fla		38.105.0004
06 Chumbador CBA 3/8" x 3.1/2"		95.100.0019
24 Porca sext. z. b. 3/8"		95.193.0010
12 Arruela lisa z. b. 3/8" x 3 mm		95.196.0001
02 Fusível de Vidro 5X20 mm		95.500.0083
	3,15AL, 250V bateria (FL-2000TLP3E)	95.500.0058
01 Fusível de vidro 6,3X32 mm	F 15A, 250V p/ baterias 18Ah/50Ah	95.500.0122
 I.1 – Componentes opcionais S/C Braço com cabeçote I 2 - Classificação do equipam 	P54 FL-2000 T	38.385.0129
	an conforme ARNT NRP IEC 60601.1	
	do conforme ABNT NBR IEC 60601-1 Tipo: Equipamento de classe I Com aterramento para proteção. Grau: Não possui Parte aplicada.	

CABEÇOTE, NÃO CÚPULA!

• Temperatura de cor:

Proporciona uma diversidade de possibilidades de procedimentos nas mais diversas cirurgias, não limitando o equipamento a um procedimento específico, hoje em dia ninguém mais utiliza um equipamento apenas para uma determina situação, com as necessidades dos clientes, os fornecedores adaptaram e criaram equipamentos para atender essa demanda.

Página 14, manual do fabricante MEDPEJ

MANUAL DE INSTRUÇÕES

Íluminância da luz verde (ENDO) a 1000 mm de distância:
 Cúpula com 24 LEDS principais e 40 LEDS verde auxiliares: 450 – 550 lx.

Tensão de alimentação	110 - 230 V c.a
Frequência de alimentação	50/60 Hz
Îndice de reprodução de cor Ra	≥95
Índice específico R9	> 73
Irradiância total a 850 mm de distância Ee	< 505 W/m²
Irradiância total a 1000 mm de distância Ee	< 465 W/m²
Temperatura de cor referência para as medições realizadas	4650 K
Temperatura de cor mínima	3900 K
Temperatura de cor máxima	5400 K
Diâmetro d50 (50% da Iluminância central)	131 mm
Diâmetro do campo fuminoso d10	225 mm
Relação d50 / d10	0,582
lluminância remanescente com obstrução de uma máscara	58% de Ec
fluminância remanescente com obstrução de duas máscaras	52% de Ec
fluminancia remanescente com tubo padronizado	94% de Ec
lluminância remanescente dentro de tubo padronizado com obstrução de uma máscara	51% de Ec
lluminância remanescente dentro de tubo padronizado com obstrução de duas máscaras	50% de Ec
Profundidade da iluminação (L1 + L2) 60%	507 mm

9/58









Segue link da ANVISA para acessar manual direto do site oficial:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351006457201362/?numeroRegistro=80127840015

MANUAL FL-2000 TL - REV.04.pdf

Diante dos fatos, fica claro que a empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI deve ser desclassificada do certame por não atendimento pleno do edital.

7- DOS FUNDAMENTOS

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

A fundamentação legal para a realização das compras públicas, é baseado no princípio da economicidade, o qual está previsto no Artigo 70º da Constituição Federal, que informa que:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Destarte, é importante observar a objetividade da finalidade do certame, com fins de se obter não só o melhor preço para a gestão pública, mas o que for mais vantajoso, seja tanto no aspecto econômico quanto no técnico. Pois de nada seria eficiente para a gestão se adquirisse os produtos ora ofertados e consequentemente no momento do uso não atendesse a demanda administrativa. Os danos seriam irreparáveis, tanto nos prejuízos adquiridos quanto a funcionalidade, onde o órgão solicitante seria prejudicado pela ineficiência causado por um julgamento subjetivo.

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, a empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI não pode sagrar-se legitima vencedora do certame,



São José dos Pinhais - PR - Cep: 83.010-080



haja vista que, não atende a determinação editalícia, pois, não apresenta o fornecimento pertinente com o objeto da licitação.

Sob as alegações apresentadas, é importante trazer para o debate o princípio da "VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO". Ora, é em função a tal princípio que a administração pública, **impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas no ato convocatório**, são estas regras a cartilha dos procedimentos que deve-se ter o certame. O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, isso se dá em razão da presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia, uma vez que o **REGRAMENTO DO CERTAME**, são para todos os licitantes e não apenas para uma participante, no caso em tela é notório que a empresa vencedora teve acesso ao Edital, na verdade é importante ressaltar que a licitante ao participar do certame, se comprometeu a atender todas as cláusulas do ato convocatório, e assim preencheria todas as exigências do mesmo.

É importante enfatizar que os desatendimentos expostos, poderiam direcionar a administração a adquirir um equipamento que certamente causariam DANOS A EFICIÊNCIA PÚBLICA. Ou seja, a função do setor de licitações não é só em buscar um menor preço para aquisições públicas, mas de garantir melhor VANTAJOSIDADE, nem sempre o menor preço é o mais vantajoso para administração.

Sobre este norte, é importante ressaltar que o princípio da eficiência, exige o melhor exercício possível pelo agente, incumbido de desenvolver as atividades administrativas.

Vale ressaltar que o caráter vantajoso para a proposta a ser apresentada deve ser verificado em função de um julgamento objetivo, evitando-se no caso em ela ASUBJETIVISMOS E CONOTAÇÕES INDIVIDUAIS, na aferição de buscar um melhor preço a ser encontrada pela administração.

Sobre a matéria em análise Celso. A. B. de Mello, com bastante robustez ressalva:

"Cumpre reconhecer, entretanto, que a objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas (...)"

184. MELLO, Celso A. B. de. Curso de Direito Administrativo, 19ª ed. São Paulo: Malheiros, P.502

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Administração Pública é norteada por pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a

1 58



Tel: (41) 3382-2066







aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se a seguir:

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)

Dentre estes Princípios em questão, salienta o da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório sendo tão importantes quanto aos demais, que garante a licitude acerca de tomada de decisões.

A estrita e absoluta legalidade torna viável o aperfeiçoamento da contração administrativa, e o da vinculação ao instrumento convocatório, atribui ao edital lei interna da licitação e, como tal, vincula seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu, sendo assim o afastamentodo estabelecido, como admissão de objeto proposto divergentes daqueles exigidos, é arbitrário e fere os preceitos constitucionais.

Quanto ao Princípio de vinculação do edital, também está presente na Lei 8.666/93 na seguinte transcrição:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifamos)

A Lei de Licitações versa que a proposta que **desviar do pedido do edital deverá ser desclassificadade** acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005, queregram todas as modalidades de licitação:

Art. 48. Serão desclassificadas: I – As propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório** da licitação; (Grifamos)

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal deContas da União, o instrumento convocatório











"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afaste dos ditames fixados no ato convocatório.

Assim a Administração Pública garantirá tanto a segurança de seus pacientes como dos operadores dos equipamentos almejados e garantir o pleno atendimento as necessidades expostas.

Vide Anexo:

Certificado do INMETRO MEDPEJ

Dos Pedidos

Mediante a todos os fatos e argumentos expostos, requer-se:

- Que a empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, seja desclassificada, mediante a todos os fatos e argumentos expostos;
- Que a empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA seja declarada vencedora legítima do certame, visto que atende plenamente ao Item 01 Foco cirúrgico de Teto.

Nestes termos, pede deferimento

São José dos Pinhais (PR), 17 de dezembro de 2021.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28 Sr. VINICIUS MELO LIRA – PROCURADOR

CPF 092877907-60 Rg. 12907568-5

KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

RUA CASTRO N.º 29 CRUZEIRO - CEP 83010-080 JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Rua Castro, 29 Cruzeiro, São José dos Pinhais - PR - Cep: 83.010-080

Tel: (41) 3382-2066



kss@grupokss.com.br



INSTITUTO DE CERTIFICAÇÕES BRASILEIRO S/A

Rua Maestro Francisco Manoel da Silva, 71 – Santa Genebra Campinas / SP - CEP 13080-190

CNPJ: 07.455.563/0001-13 Tel.: +55 (19) 3112-9800



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

CERTIFICATE OF TECHNICAL CONFORMITY

INTRANSFERÍVEL (CANNOT BE TRANSFERRED)

Número do Certificado: 17283-17.01

(Certificate Number)

Data da Emissão do Certificado: 17/07/2018

(Certificate Issue)

Data da Validade do Certificado: 17/07/2023

(Expiration Date of Certificate)

A validade deste Certificado está vinculada à realização das avaliações de manutenção ou tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do ICBr (OCP 0052) e previstas na Portaria Inmetro nº 54/2016. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro.

The validity of this certificate is linked to the evaluations of maintenance or treatment of possible nonconformities according to the ICBR (OCP 0052) guidelines and provided for Inmetro Ordinance nº 54/2016. To check the updated condition of regularity of this Certificate must be obtained from the product database and certificate services Inmetro.

Solicitante:

(Applicant)

Medpej - Equipamentos Médicos LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40

Rua Campinas, 2248, Vila Elisa, Ribeirão

Preto/SP, Brasil - CEP: 14.075-070.

Fabricante:

Medpej - Equipamentos Médicos LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40 (Manufacturer)

Rua Campinas, 2248, Vila Elisa, Ribeirão

Preto/SP, Brasil - CEP: 14.075-070.

Tipo de Produto:

Foco Cirúrgico

(Product Type)

Modelo(s): (Model(s))

Vide Anexo I – Lista de modelos, acessórios e características de Iluminância

Norma(s) Técnica(s) Aplicáveis: (Technical Standard Applicable)

- ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + Emenda 1: 2016

- ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2010

- ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011

- ABNT NBR IEC 60601-1-9: 2010

- ABNT NBR IEC 60601-2-41: 2014

Selo de Identificação da Conformidade:

(Conformity Identification Label)

Segurança



Compulsório



Modelo de Certificação:

(Certification Model)

Modelo 5

O Instituto de Certificações Brasileiro S/A concede esta Certificação como Organismo de Certificação de Produtos acreditado pela CGCRE, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) de acordo com as prescrições da Portaria INMETRO n°54 de 1 de fevereiro de 2016.

Instituto de Certificações Brasileiro S/A grants this certification as Product Certification Body, accredited by CGCRE, recognized by Brazilian System of Conformity Assessment (BSCA) according to the requirements of INMETRO Ordinance number 54 issued in February, 01th 2016.

Campinas, 22 de maio de 2020

Samir Adib de Souza Leme - Presidente ICBr

Samir Adib de Souza Leme



TPLT-ICB-360-CERTIFICADO_EM54-[REV.10]

Página 1 de 8

Informações Complementares da Certificação do Produto.

(Complementary information Product Certification)

Características do(s) Modelo(s):

(Characteristics the Model(s))

- Marca | Brand: MEDPEJ
- Modo de operação | Operation Mode: Contínuo
- Tipo de parte aplicada | Applied part type : Não possui
- Classe de proteção contra choque elétrico | Protection class against electric shock: Classe I

- Grau de proteção contra penetração nociva de água | Degrees of protection against harmful ingress of water: Equipamento:

IP20; Cúpula/Cabeçote: IP20/IP54

- Modelo | Model: FL-2000-A

- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W

- Código de barras | bar code: Não informado

- Modelo | Model: FL-2000-T

- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W

- Código de barras | bar code: Não informado

- Modelo | Model: FL-2000-P

- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W

- Código de barras | bar code: Não informado

- Modelo | Model: FL-2000-AL

- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W

- Código de barras | bar code: Não informado

- Modelo | Model: FL-2000-TL

- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W

- Código de barras | bar code: Não informado

- Modelo | Model: FL-2000-PL

- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W

- Código de barras | bar code: Não informado

Auditoria Fabril:

(Manufacturer Audit)

Data da Realização | Realization date: 03/07/2018 a 05/07/2018

Data da Conclusão | Conclusion date: 16/07/2018 Auditor | Auditor: Robson Carlos Cardoso

Relatórios de Ensaios:

(Test Reports)

Laboratório de Ensaios:

Tests laboratory:

Endereço do Laboratório:

Laboratory address:

Número(s) de Relatório (s):

Report Number:

Número(s) de Série das Amostras:

Samples serial number:

Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde - SUPERA - Centro de Tecnologia

Avenida Nadir Aguiar, 1.805, Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, Brasil - CEP:

14.056-680.

166378

Laboratório de Ensaios:

Tests laboratory:

Endereço do Laboratório:

Laboratory address:

Número(s) de Relatório (s): Report Number:

IFBA Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Da Bahia - Laboratório de

produtos de saúde.

REL.OS.06-2018-R3 (13/07/2018)

Rua Emidio Santos, S/N, Barbalho, Salvador/BA, Brasil - CEP: 40.301-015.

LABPROSAUD-E-009-18 (25/04/2018) e LABPROSAUD-E-016-18 (21/05/2018).

Número(s) de Série das Amostras

Samples serial number:

166378

Laboratório de Ensaios:

Tests laboratory:

Laboratory address:

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

Endereço do Laboratório:

Avenida Dos Astronautas, 1758, Jardim Da Granja, São José Dos Campos/SP, Brasil

CEP: 12.227-010.

Número(s) de Relatório (s):

Report Number:

MDP06-R01 (19/02/2018)

Número(s) de Série das Amostras Samples serial number:

166378

Proc. 17283-17.01_R3 GT-BIU-3 ICBr Cert 17283-17.01 Rastreabilidade: 01-Projetos

Página 2 de 8

Laboratório de Ensaios:

Tests laboratory:

CertLab - Laboratório de Ensaios Elétricos e Magnéticos

Endereco do Laboratório:

Rua Maestro Francisco Manoel da Silva, 71 (CRL 0347) e 171 (CRL 0880), Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, Brasil - CEP: 13.080-190.

Laboratory address:

Número(s) de Relatório (s):

Report Number:

Número(s) de Série das Amostras

Samples serial number:

CertLab-MED-16284-17.01-Rev0 (06/07/2018)

Laboratório de Ensaios:

Tests laboratory:

NO RISK - Serviços Técnicos Especializados Ltda

Endereço do Laboratório:

Rua Paulo Honorato Soares, 125, Distrito Industrial, Cândido Mota/SP - CEP: 19.880-

Laboratory address:

000.

Número(s) de Relatório (s):

Report Number:

R202637 (27/04/2020)

Número(s) de Série das Amostras

Samples serial number:

216357

Observações adicionais:

(Additional observations)

- 1) Condição de Emissão: Modelo 5 Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostrado produto na fábrica e/ou no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade. As Avaliações de Manutenção têm por objetivo verificar se os itens produzidos após a atestação da conformidade inicial (emissão do Certificado da Conformidade) permanecem conformes e devem ser concluídas a cada doze meses. A manutenção inclui a avaliação periódica do processo produtivo, ou a auditoria do SGQ, ou ambos.
 - Emission Condition: Model 5- Initial evaluation consisting of tests taken at the manufacturer samples, including audit of the Quality Management System, followed by assessment of periodic maintenance through sample collection of the product in the factory and / or trade, for carrying out the conformity assessment activities. The Maintenance Reviews are intended to verify that the items produced after the initial attestation of conformity (issued by the Conformity Certificate) remain compliant and must be performed each twelve month. The maintenance includes the periodic evaluation of the production process, or the audit of the QMS, or both.
- IMPORTANTE: É obrigatória a afixação do respectivo selo de Conformidade no produto, segundo regulamentação do INMETRO, bem como a implementação da tratativa de reclamações, antes de sua entrega ao mercado, conforme determinado na referida portaria. Estas obrigações completam o processo de Certificação do produto acima e são passiveis de fiscalização e punições conforme a regulamentação vigente.
 - IMPORTANT: It is compulsory the affixation of the respective Compliance label on the product, according to regulations of INMETRO, as well as the implementation of the complaints dealings, before its delivery to the market, as determined in the Ordinance. These obligations complement the product certification process above and are subject to inspection and punishment according to current regulations.
- 3) Este Certificado de Conformidade Técnica é válido apenas para os modelos de produto relacionados acima, e caso sejam realizadas quaisquer modificações nos projetos, bem como a utilização de componentes e/ou materiais diferentes daqueles definidos pela documentação descritiva dos produtos, sem a autorização prévia do ICBr Certificações, o certificado será invalidado.

This Technical Certificate of Conformity is valid only for the product models listed above, and if they made any changes in the projects, and the use of components and / or different materials from those defined by descriptive documentation of the product, without the prior permission of ICBr Certification, the certificate will be invalidated.

4) Lista de Acessórios e partes ensaiadas em conjunto com o produto | (List of Accessories and parts tested in conjunction with the product):

-NA.

Rastreabilidade:

01-Projetos

ICBr_Cert 17283-17.01

Proc. 17283-17.01_R3 GT-BIU-3

Página 3 de 8

5) Observações Complementares | (Complementary observations):

- Portarias com base na qual o certificado foi emitido | (Ordinances on the basis of which the certificate was issued):
 - Portaria Inmetro nº 54, de 01 de fevereiro de 2016
 - Portaria Inmetro nº 544, de 24 de novembro de 2016
 - Instrução Normativa Anvisa nº 49, de 22 de novembro de 2019
- Data do aceite da proposta/contrato | (Date of acceptance of the proposal/contract): 18/04/2019

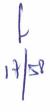


6) Relação de documentos dos produtos | (Document Regarding the product):

Documento (Document)	Descrição do Documento (Document Description)	Versão / Emissão (Version / Issue)	
	Manual de Instruções - FL - 2000 A	Código: 91.138.0014 REV. 00	
	Manual de Instruções - FL - 2000 AL	Código: 91.138.0030 REV. 04	
Manual de instruções	Manual de Instruções - FL - 2000 P	Código: 91.138.0032 REV. 00	
(Instruction Manual)	Manual de Instruções - FL - 2000 PL	Código: 91.138.0033 REV. 04	
	Manual de Instruções - FL - 2000 T	Código: 91.138.0021 REV. 00	
	Manual de Instruções - FL - 2000 TL	Código: 91.138.0031 REV. 04	
Software (software)	FL-2000: CONTROLE FL-2000	REV.01-02	
RMP - Registro Mestre do Produto (Product Master Record)	RMP 04.034	Revisão: 01, Data: 05/12/2018	
RHProj - Registro Histórico do Projeto (Registration History Project)	RHPD 04-34	Revisão: 01, Data: 14/01/2019	
RHP - Registro Histórico do Projeto (Registration History Project)	RHPD 04-34	Revisão: 01, Data: 14/01/2019	

7) Histórico do Certificado | (Certification Historic):

Revisão (Revision)	Data (Date)	Motivo (Reason)
00	17/07/2018	Certificação inicial
01	11/01/2019	Correção do campo "Parte aplicada" nas características técnicas.
02	15/05/2019	Alteração da iluminância dos modelos com 12 LEDs de "80.000 lx" para "100.000 lx". Correção dos termos "Luminância" para "Iluminância".
03	16/05/2019	Inclusão das características de iluminância dos modelos com 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 LEDs da séries FL-2000-AL e FL-2000-TL.
04	22/07/2019	Atualização do RMP e RHP.
05	20/05/2020	Alteração da nomenclatura dos modelos (FL-2000PL e FL-2000 TL) com a exclusão do termo "Auxiliar" e inclusão do grau de proteção contra água (IP54) das cúpulas dos modelos à LED.
06	22/05/2020	Alteração da nomenclatura dos modelos (FL-2000P e FL-2000 T) com a exclusão do termo "Auxiliar" e da nomenclatura o acessório de "manopla autoclavavel" para "empunhadeira autoclavavel destacável".



Rastreabilidade:

01-Projetos

ICBr_Cert 17283-17.01

Proc. 17283-17.01_R3 GT-BIU-3

Página 4 de 8

Anexo I – Lista de modelos, acessórios e características de iluminância

(Annex I – List of models, accessories and Illuminance characteristics)

Modelos com lâmpada	Modelos com LED	Acessórios 610Co
Série FL-2000-T	Série FL-2000-TL	\delta \(\delta \)
FL-2000-T1	FL-2000 TLP3	1 FIS 10
FL-2000-T1E	FL-2000 TLP3E	13,0000 00000000000000000000000000000000
FL-2000-T3	FL-2000 TLP4	FUNCKON GLAPOTPADUA /
FL-2000-T3E	FL-2000 TLP4E	I.M.S
FL-2000-T3X3	FL-2000 TLP5	Mary Committee of the C
FL-2000-T3X3E	FL-2000 TLP5E	
FL-2000-T3X4	FL-2000 TLP6	
FL-2000-T3X4E	FL-2000 TLP6E	
FL-2000-T3X5	FL-2000 TLP7	
FL-2000-T3X5E	FL-2000 TLP7E	
FL-2000-T3X6	FL-2000 TLP8	
FL-2000-T3X6E	FL-2000 TLP8E	
FL-2000-T4	FL-2000 TLP9	
FL-2000-T4E	FL-2000 TLP9E	
FL-2000-T4X4	FL-2000 TLP10	
FL-2000-T4X4E	FL-2000 TLP10E	
FL-2000-T4X5	FL-2000 TLD12E	
FL-2000-T4X5E	FL-2000 TLD24E	
FL-2000-T4X6	FL-2000 TLD12X12E	
FL-2000-T4X6E	FL-2000 TLD12X24E	
FL-2000-T4X0E	FL-2000 TLD24X24E	Faranak dalam sakadananak
FL-2000-T5E	FL-2000 TLM12	Empunhadeira autoclavavel
FL-2000-T5X5	FL-2000 TLM12E	destacável
FL-2000-T5X5E	FL-2000 TLM24	 Câmera de vídeo foco cirúrgico
FL-2000-T5X5E	FL-2000 TLM24E	LED foco cirúrgico
FL-2000-T5X6E	FL-2000 TLM12X12	 Lâmpada foco cirúrgico
FL-2000-T5X0E	FL-2000 TLM12X12E	Display TFT
FL-2000-T6E	FL-2000 TLM12X224	Ajuste de temperatura de cor
FL-2000-T6X6	FL-2000 TLM12X24E	(apenas para o modelo com
FL-2000-T6X6E	FL-2000 TLM12X24L	display TFT)
FL-2000-16A6E	FL-2000 TLM24X24 FL-2000 TLM24X24E	Luz verde (apenas para o modelo
	FL-2000 TLM24X24E FL-2000 TLD12E (12 LEDS principais e 24	
	LEDS verde auxiliares)	com display TFT)
	FL-2000 TLD24E (24 LEDS principais e 40 LEDS	Controle de intensidade para
	verde auxiliares)	parede
	FL-2000 TLD48E (48 LEDS principais e 16 LEDS	Filtro de calor
	verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD96E (96 LEDS principais e 32 LEDS	
	verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD12X12E (24 LEDS principais e 48	
	LEDS verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD12X24E (36 LEDS principais e 64	
	LEDS verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD24X24E (48 LEDS principais e 80	
	LEDS verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD96X48E (144 LEDS principais e 48	
	LEDS verde auxiliares) FL-2000 TLD96X96E (192 LEDS principais e 64	
	LEDS verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD48X48E (96 LEDS principais e 32	
	LEDS verde auxiliares)	
	FL-2000 TLM96X96	
	FL-2000 TLM96X96E	1
	FL-2000 TLM96X48	
	FL-2000 TLM96X48E	
	FL-2000 TLM48X48	. 2 5
	FL-2000 TLM48X48E	18 3

Rastreabilidade:

01-Projetos

ICBr_Cert 17283-17.01

Proc. 17283-17.01_R3 GT-BIU-3

Página 5 de 8

Série FL-2000-P	Série FL-2000-PL	Acessórios FIS S
FL-2000-P1 FL-2000-P1E FL-2000-P3 FL-2000-P4 FL-2000-P4 FL-2000-P5 FL-2000-P5 FL-2000-P6 FL-2000-P6	FL-2000-PLD12E FL-2000-PLD24E FL-2000-PLM12 FL-2000-PLM12E FL-2000-PLM24 FL-2000-PLM24E FL-2000-PLD12E (12 LEDS principais e 24 LEDS verde auxiliares) FL-2000-PLD24E (24 LEDS principais e 40 LEDS verde auxiliares) FL-2000-PLD48E (48 LEDS principais e 32 LEDS verde auxiliares) FL-2000-PLD96E (96 LEDS principais e 32 LEDS verde auxiliares)	 Empunhadeira autoclavave destacável Câmera de vídeo foco cirúrgico LED foco cirúrgico Lâmpada foco cirúrgico Display TFT Ajuste de temperatura de cor (apenas para o modelo com display TFT) Luz verde (apenas para o modelo com display TFT) Controle de intensidade para parede Filtro de calor
Série FL-2000-A	Série FL-2000-AL	Acessórios
FL-2000-A1 FL-2000-A3 FL-2000-A3 FL-2000-A4 FL-2000-A5 FL-2000-A5 FL-2000-A6 FL-2000-A6	FL-2000 ALP3 FL-2000 ALP4 FL-2000 ALP4 FL-2000 ALP5 FL-2000 ALP5 FL-2000 ALP5 FL-2000 ALP6 FL-2000 ALP6 FL-2000 ALP7 FL-2000 ALP7 FL-2000 ALP7 FL-2000 ALP8 FL-2000 ALP8 FL-2000 ALP9 FL-2000 ALP9 FL-2000 ALP10 FL-2000 ALP10 FL-2000 ALD12 FL-2000 ALD12 FL-2000 ALD12 FL-2000 ALD24 FL-2000 ALM12 FL-2000 ALM12 FL-2000 ALM12 FL-2000 ALM24 FL-2000 ALM24 FL-2000 ALP3 FL-2000 ALP3 FL-2000 ALD24E (12 LEDS principais e 24 LEDS verde auxiliares) FL-2000 ALM48 FL-2000 ALM48 FL-2000 ALM48 FL-2000 ALM96 FL-2000 ALM96 FL-2000 ALM96 FL-2000 ALD96 (96 LEDS principais e 32 LEDS verde auxiliares) FL-2000 ALD96 (96 LEDS principais e 32 LEDS verde auxiliares)	 Empunhadeira autoclavavel destacável Lâmpada Halogênea 12 v x 55 W h3 LED foco cirúrgico Lâmpada foco cirúrgico Display TFT Ajuste de temperatura de cor (apenas para o modelo com display TFT) Luz verde (apenas para o modelo com display TFT) Controle de intensidade por painel (lâmpada) Filtro de calor Bateria chumbo ácido

Características de iluminância (Illuminance characteristics)

Rastreabilidade: 01-Projetos

ICBr_Cert 17283-17.01 Proc. 17283-17.01_R3 GT-BIU-3

Página 6 de 8

	(RC	Tc
Série FL-2000-A	Iluminância (em Distância de 100 cm)	
Foco auxiliar com 1 lâmpada sem emergência	30.000 lx	900
Foco auxiliar com 1 lâmpada com emergência	30.000 lx \ FUN	OIL
Foco auxiliar com 3 lâmpadas sem emergência	90.000 lx	
Foco auxiliar com 3 lâmpadas com emergência	90.000 lx	
Foco auxiliar com 4 lâmpadas sem emergência	120.000 lx	
Foco auxiliar com 4 lâmpadas com emergência	120.000 lx	
Foco auxiliar com 5 lâmpadas sem emergência	150.000 lx	
Foco auxiliar com 5 lâmpadas com emergência	150.000 lx	
Foco auxiliar com 6 lâmpadas sem emergência	160.000 lx	_
Foco auxiliar com 6 lâmpadas com emergência	160.000 lx	_

Série FL-2000-AL	Iluminância (em Distância de 100 cm)	
Foco auxiliar com 3 LEDs sem emergência	31.000 lx	
Foco auxiliar com 3 LEDs com emergência	31.000 lx	
Foco auxiliar com 4 LEDs sem emergência	37.000 lx	
Foco auxiliar com 4 LEDs com emergência	37.000 lx	
Foco auxiliar com 5 LEDs sem emergência	43.000 lx	
Foco auxiliar com 5 LEDs com emergência	43.000 lx	
Foco auxiliar com 6 LEDs sem emergência	49.000 lx	
Foco auxiliar com 6 LEDs com emergência	49.000 lx	
Foco auxiliar com 7 LEDs sem emergência	55.000 lx	
Foco auxiliar com 7 LEDs com emergência	55.000 lx	
Foco auxiliar com 8 LEDs sem emergência	61.000 lx	
Foco auxiliar com 8 LEDs com emergência	61.000 lx	
Foco auxiliar com 9 LEDs sem emergência	67.000 lx	
Foco auxiliar com 9 LEDs com emergência	67.000 lx	
Foco auxiliar com 10 LEDs sem emergência	70.000 lx	
Foco auxiliar com 10 LEDs com emergência	70.000 lx	
Foco auxiliar com 12 LEDs sem emergência	100.000 lx	
Foco auxiliar com 12 LEDs com emergência	100.000 lx	
Foco auxiliar com 24 LEDs sem emergência	160,000 lx	
Foco auxiliar com 24 LEDs com emergência	160.000 lx	
Foco auxiliar com 48 LEDs com emergência	160.000 lx	
Foco auxiliar com 96 LEDs com emergência	160.000 lx	

Série FL-2000-P	lluminância (em Distância de 100 cm)
Foco cirúrgico com 1 lâmpada sem emergência	30.000 lx
Foco cirúrgico com 1 lâmpada com emergência	30.000 lx
Foco cirúrgico com 3 lâmpadas sem emergência	90.000 lx
Foco cirúrgico com 3 lâmpadas com emergência	90.000 lx
Foco cirúrgico com 4 lâmpadas sem emergência	120.000 lx
Foco cirúrgico com 4 lâmpadas com emergência	120.000 lx
Foco cirúrgico com 5 lâmpadas sem emergência	150.000 lx
Foco cirúrgico com 5 lâmpadas com emergência	150.000 lx
Foco cirúrgico com 6 lâmpadas sem emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 6 lâmpadas com emergência	160.000 lx

Série FL-2000-PL	lluminância (em Distância 100 cm)
Foco cirúrgico com 12 LEDs sem emergência	100.000 lx
Foco cirúrgico com 12 LEDs com emergência	100.000 lx
Foco cirúrgico com 24 LEDs sem emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 24 LEDs com emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 48 LEDs com emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 96 LEDs com emergência	160.000 lx

Série FL-2000-T	Iluminância (em Distância de 100 cm)
Foco cirúrgico com 1 lâmpada sem emergência	30.000 lx

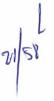
Rastreabilidade: 01-Projetos

ICBr_Cert 17283-17.01

Proc. 17283-17.01_R3 GT-BIU-3

Foco cirúrgico com 1 lâmpada com emergência	30.000 lx	6010
Foco cirúrgico com 3 lâmpadas sem emergência	90.000 lx	180
Foco cirúrgico com 3 lâmpadas com emergência	90.000 lx	Fls. 2
Foco cirúrgico com 4 lâmpadas sem emergência	120.000 lx	
Foco cirúrgico com 4 lâmpadas com emergência	120.000 lx	FUNCION
Foco cirúrgico com 5 lâmpadas sem emergência	150.000 lx	FIV
Foco cirúrgico com 5 lâmpadas com emergência	150.000 lx	- Contract
Foco cirúrgico com 6 lâmpadas sem emergência	160.000 lx	
Foco cirúrgico com 6 lâmpadas com emergência	160.000 lx	

Série FL-2000-TL	Iluminância (em Distância 100 cm)		
Foco cirúrgico com 3 LEDs sem emergência	31.000 lx		
Foco cirúrgico com 3 LEDs com emergência	31.000 lx		
Foco cirúrgico com 4 LEDs sem emergência	37.000 lx		
Foco cirúrgico com 4 LEDs com emergência	37.000 lx		
Foco cirúrgico com 5 LEDs sem emergência	43.000 lx		
Foco cirúrgico com 5 LEDs com emergência	43.000 lx		
Foco cirúrgico com 6 LEDs sem emergência	49.000 lx		
Foco cirúrgico com 6 LEDs com emergência	49.000 lx		
Foco cirúrgico com 7 LEDs sem emergência	55.000 lx		
Foco cirúrgico com 7 LEDs com emergência	55.000 lx		
Foco cirúrgico com 8 LEDs sem emergência	61.000 lx		
Foco cirúrgico com 8 LEDs com emergência	61.000 lx		
Foco cirúrgico com 9 LEDs sem emergência	67.000 lx		
Foco cirúrgico com 9 LEDs com emergência	67.000 lx		
Foco cirúrgico com 10 LEDs sem emergência	70.000 lx		
Foco cirúrgico com 10 LEDs com emergência	70.000 lx		
Foco cirúrgico com 12 LEDs sem emergência	100.000 lx		
Foco cirúrgico com 12 LEDs com emergência	100.000 lx		
Foco cirúrgico com 24 LEDs sem emergência	160.000 lx		
Foco cirúrgico com 24 LEDs com emergência	160.000 lx		
Foco cirúrgico com 12X12 LEDs sem emergência	160.000 lx		
Foco cirúrgico com 12X12 LEDs com emergência	160.000 lx		
Foco cirúrgico com 24X24 LEDs sem emergência	160.000 lx (por cabeçote)		
Foco cirúrgico com 24X24 LEDs com emergência	160.000 lx (por cabeçote)		
Foco cirúrgico com 12X24 LEDs sem emergência	100.000 e 160.000 lx (respectivamente)		
Foco cirúrgico com 12X24 LEDs com emergência	100.000 e 160.000 lx (respectivamente)		
Foco cirúrgico com 96X96 LEDs com emergência	160.000 lx (por cabeçote)		



NIRE nº. 412.018.349.13

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e

RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob a denominação social de KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, *Resolvem*, alterar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio Nelson Alexandre Klaesius, que possui 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), transferindo por venda a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal aos sócios RODRIGO CARVALHO e RICARDO CARVALHO.

Paragrafo Primeiro: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, declara sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Paragrafo Segundo: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica.

Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover uma INCORPORAÇÃO, conforme Protocolo de Incorporação firmado em data de 02/06/2020, pela qual a Sociedade METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, será incorporada por KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais/PR, à Rua Castro, nº 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83.010-080, que recebe parte do Patrimônio Liquido da Incorporada, correspondente a 100% (cem por cento), representada pela soma dos bens patrimoniais conforme "Memorial Descritivo dos Bens Patrimoniais a Incorporar", constante do já citado Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A operação de Incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei nº 6.404/76 a seguinte JUSTIFICAÇÃO:

- I Tendo em vista a convergência de interesses entre as sociedades Incorporadoras e a Incorporada, notadamente pelo ângulo de centralização Administrativa, Comercial e Profissional, bem como, da Conjunção de finalidades, Inter decorrentes do controle acionário que os Sócios Majoritários detém na sociedades, justifica-se plenamente a operação Societária nos moldes dos artigos 233 e 264 da Lei nº 6.404/76, pelas vantagens empresariais que apresenta.
- II Considerando que se trata de INCORPORAÇÃO de Sociedade interligada com a Sociedade Incorporativa, em virtude de sócios em comum, identificados no preâmbulo, a participação acionária dos sócios não se alterará, bem como, os respectivos objetivos sociais da sociedade Incorporadora e Incorporada, atendendo-se, assim, a Legislação pertinente - Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA QUARTA: O protocolo de INCORPORAÇÃO, "ex-vi" do artigo 224, da Lei nº 6.404/76, teve a seguinte conceituação:

> a) O Capital Social da Sociedade Incorporada METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, subscrito e integralizado, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), bem como, mais as outras contas do Patrimônio Líquido (Prejuízos





NIRE nº. 412.018.349.13

Acumulados) no montante de R\$ 6.428.754,39 (seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalizando o total de Patrimônio Líquido a Descoberto R\$ 5.858.754.39 (cinco milhões oitocentos cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro e trinta e nove centavos), fica por este ato incorporado em sua totalidade pela Sociedade Incorporadora identificada na Cláusula Primeira;

b) O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 30/06/2020, e seguindo os critérios estipulados nas leis fiscais e comerciais -Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76; é apoiado em "Laudo Avaliação",

realizado por três peritos avaliadores;

c) Aumenta o capital social da empresa incorporadora com o ingresso do sócio THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);

d) Aumenta o capital social com a participação na incorporação da incorporada o já sócio RICARDO CARVALHO, já qualificado no preambulo deste instrumento, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e

oitenta e cinco mil reais);

e) As variações patrimoniais posteriores data-base INCORPORAÇÃO, serão assumidas e escrituradas Sociedade Incorporadora.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios qualificados ratificam a indicação dos peritos contábeis nomeados, conforme "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO", ou seja:

ALEXANDRE BELMIRO BERTI, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n 054159/O-5, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 047218/O-8, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e ROBSON FERREIRA ALVES BUENO, brasileiro, nascido em 20/04/1986, solteiro, contador, com registro no

CRC-PR sob n. 068106/O-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; bem como, aprovam o "LAUDO DE AVALIAÇÃO" elaborado pelos citados peritos, datado 10 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios qualificados, determinam, tendo em vista a aprovação incondicional da operação de INCORPORAÇÃO, a extinção da Sociedade METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, e autorizam a Sociedade Incorporadora, qualificada neste instrumento, a praticar os atos necessários à consecução final da operação, inclusive o cancelamento dos registros e inscrições.

CLÁUSULA SÉTIMA: Aumentam o capital social por meio da utilização de reservas da Conta de Lucros Acumulados em mais R\$ 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta reais) divididos em 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado da seguinte forma pelo sócios:

a) RICARDO CARVALHO aumenta em 289.760,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) utilizando-se da

conta de reserva de capital.

 THOMAS GEORGE KLAESIUS, 450.380,00 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta mil reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.

CLÁUSULA OITAVA: Em virtude das modificações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

sócios	QUOTAS	%	VALOR R\$
Rodrigo Carvalho	735.380	33,34%	R\$ 735,380,00
Ricardo Carvalho	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140.00

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com as disposições do presente instrumento

25/58

Página 5 de 2

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA CNPJ nº. 79.805.263/0001-28 NIRE nº. 412.018.349.13

CLÁUSULA DÉCIMA: Em decorrência das profundas alterações introduzidas nas relações societárias pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e conforme determina o art. 2031 da mesma lei, os sócios através das cláusulas seguintes consolidam seu contrato social de acordo com a nova realidade societária. E a sociedade será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA CNPJ nº. 79.805.263/0001-28 NIRE nº. 412.018.349.13

I – DOS SÓCIOS, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO JURÍDICO.

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR. portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR; e THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE

Página 6 de 2

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA CNPJ nº. 79.805.263/0001-28 NIRE nº. 412.018.349.13

EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, consolidar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializados pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

II - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 11 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Indústria, comércio, importação e exportação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e material médico-hospitalares; Representações comerciais.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

NIRE nº. 412.018.349.13

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Rodrigo Carvalho	735.380	33,34%	R\$ 735.380,00
Ricardo Carvalho	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é subsidiária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUARTO: As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerados como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

IV - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente ao sócio atual segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo, se em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem. JMARIM

Página 8 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA CNPJ nº. 79.805.263/0001-28

NIRE no. 412,018,349,13

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo de preferência, assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou por terceiros, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada privativa e individualmente pelos sócios Rodrigo Carvalho, Ricardo Carvalho e Thomas George Klaesius, na qualidade de Administradores. Os Administradores são considerados investidos em sua função na data de assinatura deste contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser destituidos da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no minimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sua destituição se opera pela aprovação em assembleia de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, e respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por impericia ou desídia e dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na mesma assembleia de quotistas que destituir os administradores, outro será eleito e empossado.

Página 9 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA CNPJ nº. 79.805.263/0001-28 NIRE nº. 412.018.349.13

PARÁGRAFO QUINTO: Os administradores declaram que não estão impedidos por Lei de exercer a administração da empresa, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, e é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual e outros esclarecimentos julgados oportunos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os administradores receberão um prólabore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

PARÁGRAFO OITAVO: À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos, os poderes de gestão administrativos, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência; o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

VI - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E DAS ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas de convocação, com local, data, a hora e a ordem do dia da assembleia. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

WHAHIN

Página 10 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA CNPJ nº. 79.805.263/0001-28 NIRE nº. 412.018.349.13

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembleia de sócios, cujo quorum de instalação é a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA NONA: Dependem de deliberação dos sócios:

A aprovação das contas da administração;

Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;

> A designação do administrador em ato separado, podendo ser não sócio ou administrador sócio;

A destituição do administrador;

O modo e o valor da remuneração do administrador;

A participação nos lucros do administrador e dos empregados;

A modificação do contrato social;

A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;

A Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;

A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

Pedido de concordata ou falência;

 Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;

Aumento de capital com bens ou moeda corrente;

> Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente:



NIRE nº. 412.018.349.13

O ingresso na sociedade dos herdeiros de sócio falecido, por requerimento do inventariante

VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SOCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela vontade unilateral: Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do Código Civil 2002 Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios.

Pelo óbito: Pelo óbito do sócio, obedecido os ditames do Código Civil 2002 art. 1.028. Os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, conforme Código Civil Art. 1032.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Código Civil 2002, art 1.026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Código Civil 2002 art 1.030 e art. 1.085.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, falecido ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo o art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembleia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pago na forma previsto neste contrato, cláusula décima quarta. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

ODMANA MB

FIS TO COLO FIS TO COLO FUNCIONA PADUA M.S.

IX - DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de "balanço determinação". Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: O Balanço de determinação que será elaborado deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos e fundo empresarial; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os

ODMARS MS

NIRE nº. 412.018.349.13

FUNCION lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

X - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em Assembleia de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 5% das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

XI - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

NIRE nº. 412.018.349.13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade por deliberação da assembleia dos sócios poderá:

a) transformar-se em outro tipo social;

b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;

c) fundir-se com outra sociedade;

d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de 1/3 dos quotistas presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E Laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na assembleia, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativa elaborada aos moldes dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art.1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

XII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art.1.033 observados as seguintes hipóteses:

Anulada a sua constituição;

Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;

O consenso unânime dos sócios;

Deliberação dos sócios por maioria absoluta;

A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 días;

Ou por determinação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

DMARIM

NIRE nº. 412.018.349.13

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios subscritores das quotas do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, devendo ser cumprido por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 14 de julho de 2020.

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

RODRIGO CARVALHO

RICARDO CARVALHO

THOMAS GEORGE KLAESIUS



JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO TOTAL DA EMPRESA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA EPP PELA EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, neste ato representada por seus sócios e administradores NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;; RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arthur Schopenhauer, 562, Aristocrata, CEP: 83.030-205, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR, pelo presente protocolo propõem a incorporação total da sociedade METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº. 82.301.789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Vila Rocco III, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº, 412.024.256.26 em 01/10/1990, neste ato representada por seus sócios e administradores RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR e;





THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

I - JUSTIFICATIVA

Os administradores da KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA e da METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, após analisar devidamente os objetivos das respectivas sociedades e os bens, direitos e obrigações da empresa incorporada METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, concluíram ser de interesse de todos os sócios que os ativos e passivos da respectiva empresa sejam transferidos mediante incorporação total de seu patrimônio, em favor de KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, de modo que a mesma, através de ações administrativas, amplie a geração de recursos, com gestão maximizada de ativos e passivos originais e incorporados ao seu patrimônio, nas condições estabelecidas no presente protocolo, em benefício também dos sócios da incorporada, que participarão no capital social da empresa incorporadora e seus respectivos resultados, de acordo com o projeto de reforma do contrato social da incorporadora.

II - PROTOCOLO

Tão logo quando aprovada a incorporação do patrimônio líquido da METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, esta será operada nas seguintes condições:

Na incorporação, o patrimônio líquido da empresa METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP será transferido no valor de patrimônio a Descoberto de R\$ 5.858.754,39 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nova centavos), representado pelas seguintes contas:

- JMANG MJ



ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.973,10	
Contas a Receber de Clientes	26.140,84	
Adiantamentos	102.685,29	
Impostos a Recuperar	1.137,96	
Total do Ativo Circulante	338.937,19	
NÃO-CIRCULANTE		
Imobilizado	175.843,20	
Bens e Direitos Em Uso	712.497,56	
(-) Depreciação Acumulada	(536.654,36)	
Intangivel	306,00	
Bens de Natureza Intagivel	5.828,48	
(-) Amortização Acumulada	(5.522,48)	
Total do Ativo Não-Circulante	176.149,20	
TOTAL DO ATIVO	515.086,39	

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

21.630,25
586.435,07
728.635,67
7.375,63
1.344.076,62

NÃO-CIRCULANTE

Empresas Ligadas	5.029.764,16
Total do Passivo Não-Circulante	5.029.764,16

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	570.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.428.754,39)
Total do Patrimônio Líquido	5.858.754,39
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	1111111
LÍQUIDO	12.232.595,17



- b) A avaliação do patrimônio líquido da cindida terá como base o valor contábil, conforme previsto nos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6404/76 e artigo 1,187 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).
- c) O capital social da empresa incorporadora KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA será aumentado em R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) sendo distribuído o aumento entre os sócios da empresa incorporada, recebendo estes, 570.000 (Quinhentas e setenta mil) quotas de valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:
- c.1.) O sócio Ricardo Carvalho recebe 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais). c.2). Ingressa na sociedade o sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).
- d) Os sócios resolvem também aumentar o capital social utilizando-se de reservas de lucros acumulados e reservas capital.
- e) Retira-se da sociedade cedendo a sua participação no capital social o sócio NELSON ALEXANDRE KLAESIUS.

A sociedade incorporadora, após a versão do patrimônio da incorporada, e as alterações acima mencionadas terá a seguinte composição societária:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Rodrigo Carvalho	735.380	33,34	R\$ 735.380,00
Ricardo Carvalho	735.380	33,33	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	738,380	33,33	R\$ 735,380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00

- d) Todos os ativos e passivos serão transferidos à sociedade incorporadora, sendo que esta absorverá, integralmente, os atuais empregados da sociedade incorporada, com seus respectivos encargos, provisões e direitos trabalhistas.
- e) Os bens e direitos objetos da incorporação total, em proposição, são os seguintes:





BENS E DIREITOS EM USO	712.497,56
Máquinas e Equipamentos	656.402,39
Ferramentas	10.777,45
Instalações Comerciais	3.020,19
Hardware	26.023,61
Moveis e Utensílios	16.273,92
(-) DEPRECIAÇÃO CUMULADA	536.654,36
(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	493.875,51
(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	12.205,47
(-) Ferramentas - Depreciação	10.777,45
(-) Hardware	16.775,74
(-) Instalações Comerciais	3.020,19
ATIVO INTANGÍVEL	306,00
BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	5.828,48
Softwares ou Programas de Computador	5.828,48
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	5.522,48

(-) Softwares - Amortização

O valor contábil dos bens e direitos, dentro dos preceitos dos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6.404/76 e artigo 1.187 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) é de R\$ 175.843,20 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

5.522,48





E por estarem as partes de comum acordo com o que acima convencionam, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São José dos Pinhais, 10 de junho de 2020

NELSON ALEXANDRE Assinado de forma digital por NELSON ALEXANDRE KLAESIUS:20207433968

KLAESIUS:20207433 Dados: 2020.09.08 11:52:43 -03'00'

THOMAS GEORGE KLAESIUS:0508431697

Assinado de forma digital por THOMAS GEORGE KLAESIUS:05084316971 Dados; 2020.09.08 10:43:23 -03'00'

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

THOMAS GEORGE KLAESIUS

RODRIGO

968

CARVALHO:0262831

Assinado de forma digital por RODRIGO CARVALHO:02628316943

Dados: 2020.09.08 09:19:35 -03'00'

6943

RODRIGO CARVALHO

RICARDO

RICARDO
CARVALHO:873087209
CARVALHO:8730872090
Dados: 2020.09.08.08.59.38-03.00

RICARDO CARVALHO

100/1499119



Ilmo, Srs.

QUOTISTAS DA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA – EPP

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Os peritos infra assinados, ALEXANDRE BELMIRO BERTI, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 054159/O-5, com endereco profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sobn. 047218/O-8, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e ROBSON FERREIRA ALVES BUENO, brasileiro, nascido em 20/04/1986, solteiro. contador, com registro no CRC-PR sob n. 068106/O-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350, nomeados em 31/05/2017, com observância das normas contidas no Art. 8º da Lei 6.404/76, de 15 de novembro de 1976, por todos os quotistas da empresa METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº. 82.301,789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR. na Rua Castro, 45, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.024.256.26 em 01/10/1990, para procederem a avaliação dos bens e créditos para fins de versão do seu montante para o capital da empresa já constituída KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº, 412.018.349.13 em 11/02/1987, que terá o seu capital aumentado com os bens incorporados, na forma do artigo 229 da Lei 6.404/76.

Concluídos os trabalhos, vem respeitosamente submeter a elevada apreciação de V.Sas., o presente.





LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

O valor dos bens abrangidos neste laudo está sendo determinado pelos seus valores contábeis e depreciações, segundo os Balanços realizados para este fim, encerrado em 30 de junho de 2020.

2. BALANÇO PATRIMONIAL

2.1. DOS BENS/CONTAS

Balanço Patrimonial - Junho de 2020		
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.973,10	
Contas a Receber de Clientes	26.140,84	
Adiantamentos	102.685,29	
Impostos a Recuperar	1.137,96	
Total do Ativo Circulante	338.937,19	
NÃO-CIRCULANTE		
Imobilizado	175.843,20	
Bens e Direitos Em Uso	712.497,56	
(-) Depreciação Acumulada	(536.654,36)	
Intangivel	306,00	
Bens de Natureza Intagivel	5.828,48	
(-) Amortização Acumulada	(5,522,48)	
Total do Ativo Não-Circulante	176.149,20	
TOTAL DO ATIVO	515.086,39	
PASSIVO E PATRIMÔN	O LÍQUIDO	
CIRCULANTE		
Fornecedores	21.630,2	
Adiantamentos	586.435,07	
Obrigações Sociais	728.635,67	

MARRIO.

Obrigações Tributárias **Total do Passivo Circulante**

7.375.63 1.344.076,62

NÃO-CIRCULANTE

Empresas Ligadas Total do Passivo Não-Circulante 5.029.764,16 5.029.764,16

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social Lucros/Prejuizos Acumulados Total do Patrimônio Líquido

570.000,00 (6.428.754,39) (5.858.754,39)

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

515.086,39

Os bens foram avaliados pelo custo contábil R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

3. CONCLUSÃO

Em consequência os peritos signatários deste laudo, para pleno cumprimento dos dispostos no parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76, avaliam em R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), os bens e direitos acima referidos, valor este que servirá de base para a incorporação do patrimônio líquido para a sociedade KSS COMERCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

São José dos Pinhais, 10 de julho de 2020.

BERTI:02355218927

ALEXANDRE BELMIRO Assinado de forma digital por ALEXANDRE BELMIRO BERTI:02355218927 Dados: 2020.10.22 17:06:12 -03'00'

ALEXANDRE BELMIRO BERTI

ANTONIO CLAUDOMIR

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDOMIR DA DA ROCHA:84851023987 ROCHA:84851023987 Dados: 2020.10.22 17:10:14 -03:00*

ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA

ROBSON FERREIRA ALVES
BUENO:05364689905

Asinado de forma digital por ROBSON
FERREIRA ALVES BUENO:05364689905
Dados: 2020:10:22 17:30:19-03:00'

J. MARINE

ROBSON FERREIRA ALVES BUENO



TERMO DE APROVAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS SÓCIOS DE METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP e KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

Os sócios abaixo assinados aprovam a escolha dos peritos e o seu Laudo de AVALIAÇÃO, para fins de incorporação da empresa METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, com sede e foro jurídico na cidade de São José dos Pinhais/PR, na Rodovia BR 376, nº 2213, Vila Rocco III, CEP 83010-500, inscrita no CNPJ sob o nº 79.338.653/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.007.923.89 por despacho em sessão de 11/06/1986, que verterão parte da participação dos Srs. NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68; RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº, 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº, 026.283,169-43; e RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR. casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5,430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR, THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador



.1



da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500 para o aumento do capital da empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

São José dos Pinhais, 10 de Julho de 2020

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS:2020743

Assinado de forma digital por NELSON ALEXANDRE KLAESIUS:20207433968 Dados: 2020.09.08 11:53:20 -03'00'

THOMAS GEORGE KLAESIUS:05084316971 KLAESIUS:05084316971

Assinado de forma digital por THOMAS GEORGE Dadov: 2020.09.08 10.41-12 -03:00"

3968

THOMAS GEORGE KLAESIUS

RODRIGO CARVALHO:02628 316943

Assinado de forma digital por RODRIGO CARVALHO.02628316943 Dados: 2020.09,08 09:20;50 -03'00'

RICARDO CARVALHO:87308 720900

Assinado de forma digital por RICARDO CARVALHO.87308720900 Dados: 2020.09.08 09:00:36 -03,00,

RODRIGO CARVALHO

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

RICARDO CARVALHO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 27 de 27



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome	
02355218927	ALEXANDRE BELMIRO BERTI	
02628316943	RODRIGO CARVALHO	
05084316971	THOMAS GEORGE KLAESIUS	
05364689905	ROBSON FERREIRA ALVES BUENO	
20207433968	NELSON ALEXANDRE KLAESIUS	
84851023987	ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA	
87308720900	RICARDO CARVALHO	



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 14:30 SOB N° 20204310075.

PROTOCOLO: 204310075 DE 29/10/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005341914. CNPJ DA SEDE: 79805263000128.

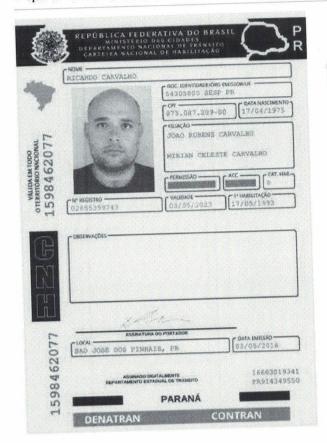
NIRE: 41201834913. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.

KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >

William 167









Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3248-5075 | (47) 3346-7475 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c47b2e6611ad32557138a157a52833d9ddae610300b71dff51f7e52e9a465621** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8855** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CNH Ricardo", cujo assunto é descrito como "CNH Ricardo", faz prova de que em 30/07/2020 08:31:40, o responsável KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 30/07/2020 09:28:39 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site https://www.dautin.com e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em https://etherscan.io/

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x17e0b11972c68709b6f54ddd8f291381eaebcc80328e7efc4af3f54365c51b03





Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos MEDIDA PROVISÓRIA 2:200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



01/4981/13



OMARRA

31/38







Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3248-5075 | (47) 3346-7475 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5d56d6c9ad26fd69083be001a4123115a69a9bb7f8200c436809822236c5d76b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **9247** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CNH Thomas", cujo assunto é descrito como "CNH Thomas", faz prova de que em 06/08/2020 17:23:05, o responsável KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/08/2020 17:26:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site https://www.dautin.com e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em https://etherscan.io/

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

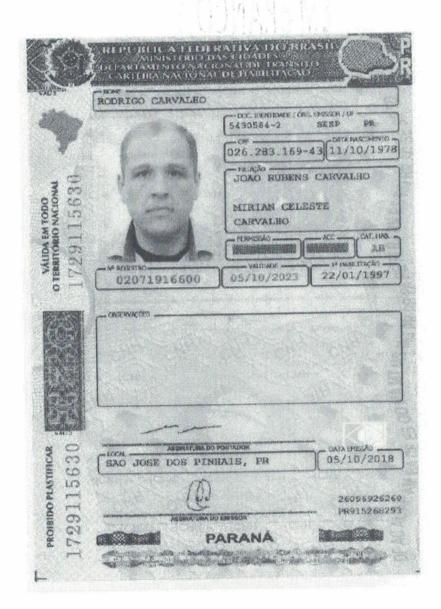
0x13fe71e6ef33404725898dcdfd79cdb9b3bdf401fdf7c34c897f263984feee32





Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





DHAMA









Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3248-5075 | (47) 3346-7475 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1e66bfe5b38745b3213f19bc90b72fd81bf12bae473024c13044a53154f13f51** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8856** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CNH Rodrigo", cujo assunto é descrito como "CNH Rodrigo", faz prova de que em 30/07/2020 08:34:19, o responsável KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 30/07/2020 09:40:27 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site https://www.dautin.com e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em https://etherscan.io/

Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x7704e7c85da5e08dae26764401c0135338d7aeab6264c1c5e508b76f0fe491b3





Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, CNPJ 79.805,263/0001-28, Empresa estabelecida em São José dos Pinhais, PR, à Rua Castro nº. 29 bairro Cruzeiro, por seu representante legal adiante assinado, Sr. Ricardo Carvalho, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152 Aristocrata - CEP 83.030-230 - São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG n.º 5.430.580-0-SSP-PR e CPF/MF sob n.º 873.087.209-00, nomeia e constitui bastante seu procurador o Sr. Vinicius Melo Lira, casado, inscrito nº CPF nº 092877907-60, portador da cédula de identidade nº 12907568-5, com endereço na Rua Nerval de Gouvêa 131 LJB - Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, outorgando-lhe poderes para fim específico de representação da citada outorgante, durante os processamentos Licitatórios de Pregões Eletrônicos ou Presenciais, Concorrências, Carta Convite, Tomada de Preços e Cotações (Siconv) Presenciais ou Eletrônicas instaurados no Estado do Rio de Janeiro (RJ), em todas as esferas públicas: Federal, Estadual e Municipal. Podendo para tanto impugnar editais, solicitar esclarecimentos, realizar visita técnica, formular verbalmente ou por escrito as ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir, verbalmente ou por escrito das etapas de lance(s), negociar a redução de preço, requerer vistas de documentos e propostas, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, realizar e atualizar cadastros, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar atas e declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos (as) Pregoeiros (as), Presidentes, componentes de Equipes de Apoio, Comissões de Licitações e demais Autoridades, receber e assinar contratos de fornecimento, retirar empenhos, interpor e subscrever recursos administrativos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, firmar quaisquer documentos pertinentes as licitações, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

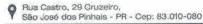
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente procuração.

Procuração válida até 30 de dezembro de 2021.

São José dos Pinhais (PR), 21 de maio de 2021.

Assinado digitalmente

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA CNPJ/MF 79.805.263/0001-28 Sr. Ricardo Carvalho – Sócio administrador RG nº 5.430.580-0-SSP-PR CPF/MF sob nº 873.087.209-00





Tel: (41) 3382-2066



www.grupokss.com.br kss@grupokss.com.br

KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda. | CNPJ: 79.805.263/0001-28 | Insc. Estadual: 105.00203-35



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edificio Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com





CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ecc3eb5b2e4b6c011ee0833eb451c5ef8a5dc55e7f92f003b5193a72e30c678b** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Ricardo Carvalho (873.***.***-00)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **23224** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "PROCURAÇÃO KSS - Vinicius Melo Lira", cujo assunto é descrito como "PROCURAÇÃO KSS - Vinicius Melo Lira", faz prova de que em 21/05/2021 14:08:18, o responsável KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 21/05/2021 14:33:07 através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

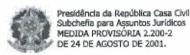
Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x3d2c7b4f89ffbb006c5996fa2c8a48408d5dc328a31e31ffdc0c4f0f366352f8.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://explorer.matic.network/

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

















Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edificio Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com





CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **57c7260b25be8a9cd869ecaddc0697821ee8895d4b32a860e5b264947d1ded78** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **23964** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "RG VINICIUS", cujo assunto é descrito como "RG VINICIUS", faz prova de que em 04/06/2021 16:44:40, o responsável Master Medical Comércio de Produtos Hospitalares Eireli (29.475.673/0001-80) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Master Medical Comércio de Produtos Hospitalares Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

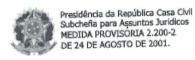
Este CERTIFICADO foi emitido em **04/06/2021 16:45:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x0da49da424cb35ae7d7693f2834907262693beb1041afc0a78bbe2110e60a9a4. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://explorer.matic.network/

00//4/99/9

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.







58/58